



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

LEI N.º 033/2001 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PARÁ, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Funerário e de Cemitério no município de Nova Esperança do Piriá – SEFUCE – nos termos do Artigo 18, alínea XV, da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º - O objetivo do SEFUCE, é de prestar assistência e oferecer gratuitamente serviços funerários e de sepultamento as pessoas carentes do município;

Art. 3º - Para cumprimento do seu objetivo a Prefeitura deverá instalar, em local apropriado o SEFUCE, dotando-o das condições necessárias para seu funcionamento;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de setembro de 2001.

Maria Zilda Coelho de Menezes
Presidente

70
Edival de Sousa Santos

Marina Barros da Cunha
Vereadora – 1ª Secretária